



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27.015/2025-IL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.015/2025-IL

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade com o Art. 74, V da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

RATIFICO a condição de Inexigibilidade de Licitação nº 27.015/2025-IL, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: LOCAÇÃO DE UM (01) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SILVANO, Nº 31, CENTRO, PARACURU/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.

PROPONENTE: MÔNICA MOREIRA MEIRELES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Diante do exposto, a ORDENADORA DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021, .



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!



DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Paracuru/CE, 20 de junho de 2025.


YASMIN FREIRE CARVALHO VENÂNCIO
SECRETÁRIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Rua, Pe. João da Rocha, nº148, Centro, Paracuru-Ce / CEP: 62.680-000

E-mail: adm.dpsaude@hotmail.com CNPJ: 10.248.365/0001-93

